

Política de Investimento



Plano de Benefício Definido (BD)

2018 a 2022

Aprovado pelo Conselho Deliberativo – Ata nº 82 de 19/12/2017

Sumário

1. Introdução	3
2. Sobre os benefícios.....	4
3. Informações cadastrais.....	5
4. Investimentos.....	6
4.1. ALM	6
4.2. Taxa Mínima Atuarial.....	6
4.3. Metas de Rentabilidade.....	6
4.4. Alocação Estratégica.....	7
4.5. Restrições.....	9
4.6. Operações com Derivativos.....	11
4.7. Apreçamento dos Ativos.....	11
4.8. Novos Investimentos	11
5. Avaliação e Controle de Riscos.....	13
5.1. Risco de Mercado	13
5.2. Risco de Crédito	14
5.3. Risco de Liquidez	16
5.4. Risco Legal.....	16
5.5. Risco Operacional.....	17
5.6. Risco Atuarial.....	17
5.7. Risco Sistêmico	18
5.8. Resumo dos Procedimentos.....	18
5.9. Desenquadramentos	19
6. Princípios Socioambientais.....	21

1. Introdução

A PREVIG – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR foi fundada em 2002 com o propósito de oferecer aos colaboradores da Tractebel Energia S.A. um plano de previdência complementar moderno e competitivo. Ao longo do tempo, novas patrocinadoras foram arroladas. Atualmente, a PREVIG é patrocinada também pela Engie Brasil Energia SA, Engie Brasil Participações Ltda., Tractebel Engineering Ltda, EloSaúde, Energia Sustentável, Pampa Sul além da própria PREVIG. A entidade, que possui mais de 2 mil participantes, adota os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a rentabilidade, a segurança e a liquidez necessárias ao atendimento dos compromissos estabelecidos no regulamento dos planos de benefícios.

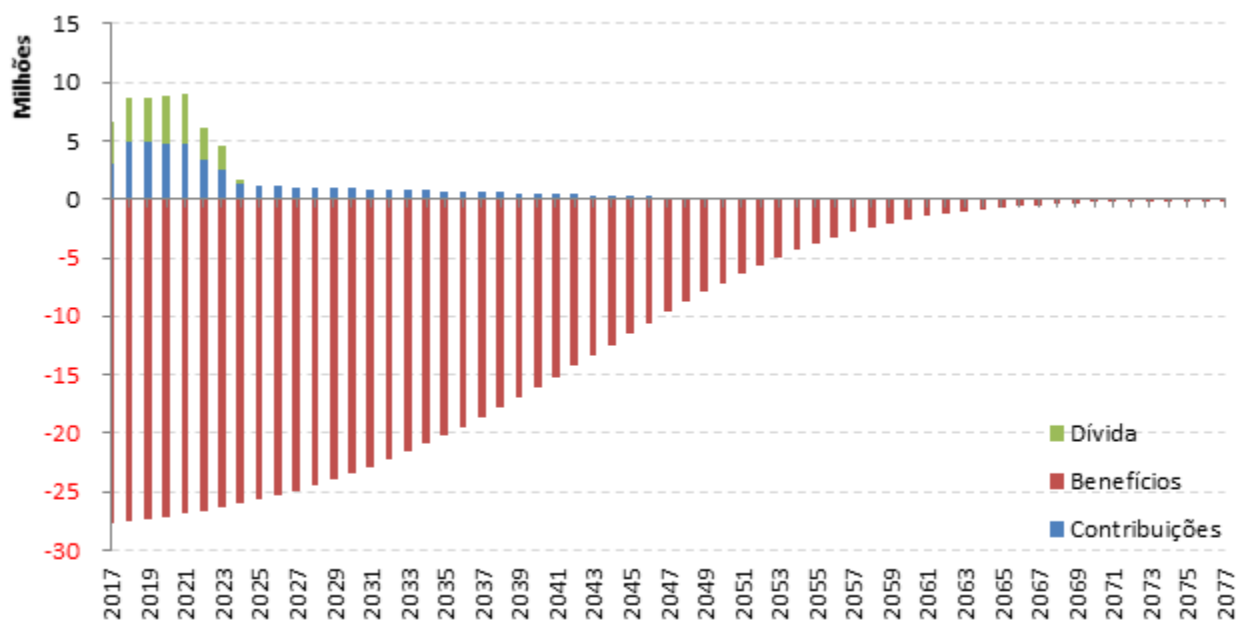
As diretrizes definidas no presente documento estão embasadas na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 (legislação que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar) e em suas alterações subsequentes. Adicionalmente, as estruturas de gestão e regras de controle ora estabelecidas estão em conformidade com o *Guia PREVIC – Melhores Práticas nos Fundos de Pensão*, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer.

2. Sobre os benefícios

A base para a definição das diretrizes para os investimentos que constam nessa Política de Investimento é o fluxo de pagamentos do plano de benefícios. Apenas através dessa informação é possível entender as necessidades do plano, em termos de rentabilidade futura e de liquidez disponível.

O gráfico abaixo mostra o fluxo de contribuições e de pagamento de benefícios no plano BD da PREVIG.



A fim de manter uma carteira de investimentos adequada para atender às necessidades atuariais do plano, representadas no gráfico acima, a PREVIG elabora anualmente um estudo de ALM (*Asset Liability Management*) e implementa os ajustes indicados com o objetivo de minimizar o risco de iliquidez e de déficit no plano.

3. Informações cadastrais

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

Além disso, toda entidade fechada de previdência complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

A tabela a seguir apresenta esses pontos:

DADOS CADASTRAIS			
Nome do plano	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO – BD		
CNPB	20.020.015-29		
ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2018 a 31/12/2018	Todos os segmentos	Levi Nagano	Diretor Administrativo Financeiro

4. Investimentos

Esse capítulo abordará as questões referentes aos investimentos dos recursos garantidores do plano.

4.1. ALM

A definição da estrutura de investimentos e o controle de riscos em planos de previdência passam necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno, de acordo com os tipos de plano de benefícios. O estudo de ALM (gestão integrada de ativo e passivo, na sigla em inglês) tem o objetivo de definir a macroalocação ótima dos investimentos de acordo com as necessidades do plano, de forma a maximizar a probabilidade de formação de superávit.

4.2. Taxa Mínima Atuarial

Segundo o Inciso IV Parágrafo 3º Artigo 16 da Resolução CMN 3.792, a política de investimento de deve conter "a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observando o regulamento de cada plano de benefícios". A tabela apresenta essa informação:

INFORMAÇÕES DO REGULAMENTO	
Meta Atuarial	INPC + 5,70% ao ano

4.3. Metas de Rentabilidade

A Resolução CMN 3.792 ainda estabelece que a política de investimentos deve apresentar a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação. A meta de rentabilidade, diferentemente da meta atuarial ou dos índices de referência, representa o objetivo de retorno a ser obtido para o segmento, em prazo condizente com as aplicações.

METAS DE RENTABILIDADE	
Renda Fixa	INPC + 5,70% ao ano
Renda Variável	INPC + 9,00% ao ano
Investimentos Estruturados	INPC + 6,00% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 7,00% ao ano
Imóveis	INPC + 6,00% ao ano
Operações com Participantes	INPC + 6,00% ao ano

4.4. Alocação Estratégica

A Resolução CMN 3.792 estabelece que os planos devem definir em sua política “a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites “máximo e mínimo planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente”.

O Guia conclui: “assim, não se esperam bandas muito largas para cada um dos investimentos, pois demonstram baixa confiabilidade nas ferramentas de planejamento dos investimentos de longo prazo”.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO			
Segmento	Alvo	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	98,20%	95,00%	100,00%
Renda Variável	0,00%	0,00%	5,00%
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	7,50%
Fundos de Participação	0,00%	0,00%	2,00%
Fundos Imobiliários	0,00%	0,00%	0,50%
Fundos Multimercado Estruturados	0,00%	0,00%	5,00%
Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,50%
Imóveis	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com Participantes	1,80%	0,00%	5,00%

A alocação objetivo é uma referência para a distribuição dos investimentos entre os segmentos de aplicação estabelecidos pela legislação aplicável. Entende-se, portanto, que a composição da carteira de investimentos pode apresentar uma composição diferente da alocação objetivo, desde que respeite os limites inferiores e superiores estabelecidos por esta Política de Investimento. Cabe ressaltar, também, que a não aderência a essa alocação não configura nenhum tipo de desenquadramento.

Além dos objetivos e limites de alocação acima definidos, a Resolução 3.792 estabelece outras restrições por modalidade de investimento e a concentração de alocação em títulos de um mesmo emissor. Os quadros a seguir mostram os limites que serão adotados pelo plano.

CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS EM UM MESMO EMISSOR		
Emissor	Mínimo	Máximo
Tesouro Nacional	0,00%	100,00%
Instituição Financeira	0,00%	10,00%
Fundo de índice de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida mobiliária federal interna	0,00%	20,00%
Debêntures de Infraestrutura	0,00%	15,00%
Tesouro Estadual ou Municipal	VEDADO	
Companhia Aberta com Registro na CVM	0,00%	10,00%
Organismo Multilateral	0,00%	2,50%
Companhia Securitizadora	0,00%	2,50%
Patrocinador do Plano de Benefício	0,00%	10,00%
FIDC / FIC FIDC	0,00%	2,50%
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de cia Aberta	0,00%	5,00%
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	0,00%	5,00%
FI/FICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	5,00%
FI/FICFI Classificados como Dívida Externa no Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	10,00%
Fundo de Índice de Renda Fixa	0,00%	10,00%
Demais emissores	0,00%	5,00%

O quadro a seguir apresenta os limites para alocação em um mesmo emissor:

CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO		
Emissor	Mínimo	Máximo
% do Capital Votante de uma mesma Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do Capital Total de uma mesma Cia Aberta ou de uma SPE	0,00%	25,00%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimento Classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	25,00%
% do PL de FI constituído no Brasil sob forma de condomínio aberto com o sufixo	0,00%	10,00%

"Investimento no Exterior"		
% do PL de FI constituído no exterior, de que trata o inciso I do Art. 21 da Resolução 4.611, de 30/11/2017	0,00%	10,00%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior Negociados em Bolsa de Valores no Brasil	0,00%	10,00%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	0,00%	10,00%

O quadro a seguir mostra os limites de concentração por modalidade de investimento:

CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE INVESTIMENTO		
Modalidade de investimento	Mínimo	Máximo
% de uma Série de Títulos ou Valores Mobiliários*	0,00%	25,00%
% de uma mesma Classe ou Série de cotas de FIDC	0,00%	25,00%
% de um mesmo Empreendimento Imobiliário	0,00%	25,00%

* Exceto ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura.

4.5. Restrições

Os limites e restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidos somente para os veículos de investimento exclusivos, de condomínio fechado, sob gestão não discricionária. As aplicações em carteiras administradas sob gestão discricionária e em cotas de fundos condominiais estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

- **Títulos enquadrados como Grau Especulativo**

É vedada a aquisição de títulos considerados, segundo os critérios estabelecidos por esta Política de Investimento, como de Grau Especulativo.

Caso um título que tenha sido adquirido como sendo de grau de investimento sofra um rebaixamento de *rating* e passe a ser enquadrado na categoria grau especulativo, cabe à PREVIG decidir pela manutenção ou não deste papel na carteira.

Outras restrições podem ser estabelecidas em regulamentos e mandatos de cada veículo de investimento.

- **Instituições Financeiras**

É vedada a aplicação em títulos de Instituições Financeiras com patrimônio líquido inferior a R\$ 1 bilhão, excetuando-se os investimentos em DPGEs.

Somente será permitida a aplicação em DPGEs de emissão de instituições financeiras com patrimônio líquido superior a R\$ 400 milhões. Além disso, no momento da aquisição dos DPGEs, a instituição emissora deve apresentar rating equivalente a, no mínimo, BBB- por alguma das agências internacionais de classificação, listadas no capítulo "Avaliação e Controle de Riscos" desta Política de Investimento.

- **Fundos de Investimentos Exclusivos**

É vedado aos fundos de investimentos exclusivos:

- Aplicação em títulos públicos de emissão dos Estados e dos Municípios diretamente ou indiretamente através de fundos que tenham em sua composição os referidos títulos;
- Aquisição de títulos de desenvolvimento econômico (TDE) e quotas de fundos de desenvolvimento (FDS);
- Realização de operações denominadas *day-trade*;
- Realização de operações na(s) qual(is) a(s) patrocinadora(s), ou empresas ligadas a ela(s) figure como contraparte. Isso se aplica exclusivamente à compra de participações no capital das empresas, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001;
- Realização de operações de derivativos de renda fixa ou de renda variável que não possuam garantia;
- Realização de operações de venda de opções de compra a descoberto e venda de opções de venda a descoberto;
- Comprar qualquer ativo de crédito privado sem a anuência da PREVIG.

4.6. Operações com Derivativos

As operações com derivativos são permitidas em todos os veículos de investimento utilizados pelo plano. Além de estarem sujeitas ao regulamento de cada um desses veículos, tais operações devem estar em conformidade com a legislação aplicável às EFPC.

Particularmente, a Resolução CMN nº 3792 estabelece que os derivativos somente podem ser utilizados na modalidade **com garantia**, e devem obedecer, adicionalmente, as seguintes restrições:

- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos públicos, títulos privados de emissão de instituições financeiras e ações, desde que pertencentes ao Índice Bovespa;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos públicos, títulos privados de emissão de instituições financeiras e ações, desde que pertencentes ao Índice Bovespa.

4.7. Apreçamento dos Ativos

A marcação dos ativos integrantes das carteiras e fundos de investimento do plano será realizada pelos custodiantes contratados, que devem utilizar métodos alinhados aos critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Da mesma forma, poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições com reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&F Bovespa.

Alternativamente, para a parcela de títulos que o plano pretende manter até o vencimento, poderá ser utilizado o método de contabilização *pró-rata tempore*, também conhecido como marcação na curva. Nesse caso, devem ser observadas as condições impostas pelos órgãos reguladores.

4.8. Novos Investimentos

Conforme preconiza o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados pela PREVIC, serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;

- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento;

A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

5. Avaliação e Controle de Riscos

A Resolução CMN nº 3792 estabelece, em seu capítulo III, "Dos Controles Internos e de Avaliação de Risco", a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPCs. Em conformidade com tal necessidade, esse capítulo estabelece os procedimentos a serem seguidos ao longo da vigência dessa Política de Investimentos quanto a esse quesito.

É importante ressaltar que, no caso dos recursos administrados por terceiros, o gestor é responsável pelo controle dos riscos das operações, a todo o momento. Devem ser monitorados, no mínimo, os riscos aqui estabelecidos. Na eventualidade de os limites serem desrespeitados, a Entidade deve ser comunicada formalmente.

Além desse controle, os limites de risco aqui estabelecidos serão monitorados pela própria Entidade, que zelará pelo cumprimento dos mesmos e tomará as medidas adequadas caso sejam verificadas extrapolações aos limites estabelecidos.

5.1. Risco de Mercado

De acordo com o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as EFPCs devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Com o objetivo de monitorar as probabilidades de perda, e também de estimar as possíveis diferenças entre o retorno de seus investimentos e o retorno previsto para os mesmos, serão utilizados:

- **VaR:** modelo que estima, com determinado nível de confiança, a perda máxima esperada para um determinado portfólio, em um intervalo de tempo pré-estabelecido;
- **B-VaR:** modelo que estima, com determinado nível de confiança, a perda máxima esperada, em relação a um benchmark, para um determinado portfólio, em um intervalo de tempo pré-estabelecido.

Tanto os modelos citados como sua parametrização foram definidos com o rigor técnico necessário para tanto. Entretanto, tais modelos carregam consigo as possíveis imprecisões de modelos estatísticos em geral – motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas no assunto.

A tabela seguinte apresenta os limites estabelecidos:

Modalidade	Benchmark	Tipo	Nível de confiança (%)	Horizonte de tempo (em dias úteis)	Limite	
					VaR	B-VaR
Segmento de Renda Fixa	INPC + 5,70% a.a.	Paramétrico	95	21	-	1,50%
Segmento de Renda Variável	IBOVESPA	Paramétrico	95	21	-	10,00%

Em complemento à análise de VaR / B-VaR, serão avaliados possíveis **cenários de stress de mercado**, com o intuito de visualizar o comportamento dos investimentos do plano em ambientes adversos. Não haverá limites pré-estabelecidos, uma vez que os valores variam em função do cenário observado. Entretanto, esse valor será levado em consideração quando da análise da possível mitigação de riscos de mercado.

O **risco da exposição em derivativos** pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado, e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor.

5.2. Risco de Crédito

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço. Além disso, a Entidade utilizará para essa avaliação os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Todas as operações com títulos de crédito privado serão enquadradas como **Grau de Investimento** ou **Grau Especulativo** e estarão limitados aos percentuais indicados na tabela a seguir:

Categoria de risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	25%
Grau Especulativo	5%

O limite estabelecido para alocação em títulos enquadrados como grau especulativo tem como principal objetivo permitir que sejam mantidos na carteira ativos que sofreram rebaixamento de *rating*, mas que não apresentam risco iminente de *default*, que tenham liquidez restrita demais para serem revendidos ou eventuais títulos presentes em fundos de investimentos condominiais (não-exclusivos).

O enquadramento dos títulos de crédito privado como Grau de Investimento ou Grau Especulativo leva em consideração as características do emissor e o instrumento de crédito.

No caso de títulos emitidos por **instituições financeiras**, como CDBs, RDBs e Letras Financeiras, será considerado o rating atribuído à instituição.

Para os títulos de crédito privado emitidos por **instituições não financeiras**, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia. Dessa forma, para fins de enquadramento, será considerada a última avaliação de rating atribuída à emissão, independentemente do prazo para vencimento.

No caso específico dos **DPGEs** (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), devido à garantia oferecida pelo Fundo Garantidor de Crédito, a PREVIG considera esses títulos como Grau de Investimento, desde que seja respeitado o limite de cobertura do FGC. Caso a alocação exceda o nível de cobertura, os valores excedentes à cobertura do FGC serão classificados como Grau Especulativo.

Com base nessas regras, serão enquadrados como Grau de Investimento os títulos de crédito privado que tiverem, no mínimo, os ratings apresentados na tabela a seguir.

Agência de classificação	Instituições financeiras (ex-DPGE)		Instituições não financeiras	
	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Nos casos em que não houver *rating* válido atribuído ao título em análise, este será automaticamente enquadrado como Grau Especulativo.

Além disso, o plano estabelece que, quando duas ou mais agências elegíveis atribuírem *rating* para um mesmo título, será considerada a pior nota.

Vale ressaltar que para a aquisição de DPGEs será observado o valor projetado da operação no seu vencimento, utilizando-se como premissa o Relatório Focus do Banco Central, de modo a não se ultrapassar o limite máximo garantido pelo FGC, para uma mesma Instituição Financeira ou para todas Instituições de um mesmo conglomerado financeiro.

O somatório dos investimentos nestes ativos não pode ultrapassar 40% do total dos recursos garantidores do Plano de Benefícios.

5.3. Risco de Liquidez

Para controle de risco de liquidez, serão consideradas as diversas possibilidades de interferência da liquidez dos ativos nos compromissos assumidos pelo plano, a saber:

- Prazo de resgate dos recursos investidos em fundos de investimentos;
- Liquidez em mercado dos demais ativos integrantes da carteira de investimentos da Entidade;
- Recursos de liquidez imediata e fluxo de recebimentos para fazer frente às obrigações assumidas pelo plano de benefícios.

A partir dessas definições, serão adotados os seguintes controles:

Tipo de risco	Formas de controle adotadas
Resgate em fundos de investimento não exclusivos	<ul style="list-style-type: none"> • Observação das regras para solicitação de resgates; • Observância, quando do investimento, da cotação e do pagamento dos resgates; • Observação do prazo do fundo, quando do investimento em fundos ilíquidos.
Liquidez de ativos	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de ativos em carteira, observação do prazo de liquidação dos ativos em mercado secundário.
Pagamento de obrigações	<ul style="list-style-type: none"> • O risco do fluxo de obrigações será controlado a partir da gestão contínua da disponibilidade dos investimentos para pagamento das obrigações do plano de benefícios.

5.4. Risco Legal

Alguns trabalhos acerca do risco legal definem que ele pode ser subdividido em pelo menos três dimensões:

- Perdas decorrentes da violação de regras e da legislação aplicável;
- Perdas decorrentes de falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos;
- Perdas decorrentes de erros na aplicação da lei;

Para mitigar esses riscos, o plano adotará as seguintes medidas de controle.

Tipo de risco	Formas de controle adotadas
Violação da legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à legislação aplicável; • Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à política de investimento; • Observação das regras e restrições estabelecidas nos regulamentos dos fundos de investimento dos quais o plano compra cotas.
Falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos.	<ul style="list-style-type: none"> • Os contratos firmados com gestores e prestadores de serviço serão previamente analisados pela EFPC.
Erros na aplicação da lei	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que necessário, a EFPC recorrerá a profissionais capacitados para defender seus interesses na esfera legal.

5.5. Risco Operacional

Para gestão do risco operacional, foram estabelecidos procedimentos que visam a mapear as rotinas de trabalho e promover a adoção das melhores práticas de governança, em linha com o que estabelece o *Guia PREVIC – Melhores Práticas nos Fundos de Pensão*.

Esses procedimentos são constantemente avaliados e buscam mitigar os riscos decorrentes de controles inadequados, de falhas de gerenciamento e de erros humanos.

Dentre os esforços para reduzir os riscos operacionais decorrentes de erros humanos, cabe destacar o plano de certificação dos profissionais envolvidos no processo de tomada de decisão dos investimentos, que vem sendo executado em conformidade com a legislação aplicável.

5.6. Risco Atuarial

O risco atuarial nos fundos de pensão está relacionado aos compromissos presentes e futuros da instituição para com seus participantes. No caso do plano de benefício definido, esses compromissos são

representados pelo benefício previdenciário da entidade junto ao participante. Cabe, portanto, à PREVIG assegurar que os investimentos tenham a rentabilidade e liquidez adequadas ao cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas junto aos participantes.

Nesse contexto, a gestão do risco atuarial será feita através da realização de avaliações atuariais do plano de benefícios, que serão realizadas pelo menos uma vez por ano.

5.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico pode ser entendido como a possibilidade da quebra em cadeia das instituições que compõem o sistema financeiro, de forma a concretizar um cenário catastrófico. Como esse risco é decorrente das interligações e interdependências entre os agentes do mercado de capitais, as estratégias de controle de riscos mais usuais se mostram pouco eficientes contra esse tipo de risco.

Ainda assim, com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, o plano manterá parte significativa dos recursos em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias.

5.8. Resumo dos Procedimentos

A adoção dos procedimentos aqui descritos visa a atender às melhores práticas no que se refere ao controle de riscos em uma EFPC – não somente ao que se refere aos investimentos, mas também em relação às demais questões operacionais.

A PREVIG entende que, ao monitorar seus riscos dessa forma, atende à legislação vigente de maneira integral. O quadro abaixo resume e consolida as informações contidas nesse capítulo.

Risco	Monitoramento	Controles
MERCADO	<ul style="list-style-type: none">• Modelos de VaR e de B-VaR;• Teste de Stress.	<ul style="list-style-type: none">• Controle diário pelo gestor da carteira;• Monitoramento periódico pela PREVIG;• Acompanhamento do desempenho e do descolamento em relação aos índices pré-estabelecidos.

CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> • Limitação por contrapartes; • Diversificação; • Acompanhamento de ratings. 	<ul style="list-style-type: none"> • Controle diário pelo gestor da carteira; • Monitoramento periódico pela PREVIG; • Enquadramento em relação à legislação aplicável e em relação à política de investimento do plano.
LIQUIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de caixa; • Liquidez de ativos; • Qualidade dos ativos, 	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de macro alocação de ativos; • Monitoramento de carência e resgate de fundos investidos; • Monitoramento dos ativos em carteira.
LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> • Violação da legislação; • Faltas em contratos; • Erros da aplicação da lei. 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatórios de enquadramento em relação à legislação e à política de investimento; • Avaliação técnica e criteriosa dos contratos firmados com gestores e prestadores de serviço; • Sempre que necessário, a EFPC recorrerá a profissionais capacitados para defender seus interesses na esfera legal.
OPERACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> • Controles inadequados; • Falhas de gerenciamento; • Erros humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento de processos e rotinas de trabalho; • Adoção de práticas de governança corporativa; • Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
ATUARIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Incapacidade de cumprir as obrigações previdenciárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de avaliações atuariais pelo menos uma vez ao ano.
SISTÊMICO	<ul style="list-style-type: none"> • Onda de quebra em cadeia das instituições integrantes do sistema financeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Priorizar o investimento em títulos soberanos e em títulos que disponham de garantias.

5.9. Desenquadramentos

No caso de serem observados desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos no item anterior, a PREVIG deve adotar procedimentos de acordo com a severidade e com a frequência do desenquadramento observado.

Nesse sentido, essa Política de Investimentos não definirá regras gerais a serem adotadas de maneira genérica. Entretanto, os seguintes **procedimentos mínimos** devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa Política de Investimentos, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- De modo geral, os desenquadramentos observados devem ser objeto de estudo e reflexão, para que as práticas da PREVIG venham a se adequar às exigências de seus órgãos reguladores.

6. Princípios Socioambientais

A PREVIG entende que a adoção dos princípios socioambientais no processo de investimentos não é apenas uma questão de responsabilidade corporativa, mas também está diretamente relacionada ao sucesso das empresas investidas.

Dessa forma, a PREVIG busca, sempre que possível, adotar medidas e inserir em seus processos de decisão fatores que favoreçam a disseminação dos princípios socioambientais.